



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

60046/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA PADRE CICEIRO, S/N, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A LOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

JOÃO BERNADINO PASSOS
 CPF: 108.912.344-20
 RUA PADRE CICERO, N.º S/N, BAIRRO CREUZA MARQUES.
 TAVARES - PB, CEP: 58.753-000.

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA PADRE CICERO, N.º S/N, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A LOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TAVARES – PB.

PROPONENTE: JOÃO BERNADINO PASSOS
 CPF: 108.912.344-20

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO EM EPGRIFE, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME ABAIXO;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT (MES)	P. UNIT	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA PADRE CICERO, N.º S/N, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A LOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TAVARES – PB.	12	600,00	7.200,00

VALIDA DESTA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (MENSAL).

TAVARES – PB, 21 DE ABRIL, 2024.



JOÃO BERNARDINO PASSOS

CPF: 108.912.344-20

CONTRATADO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Bernardino Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

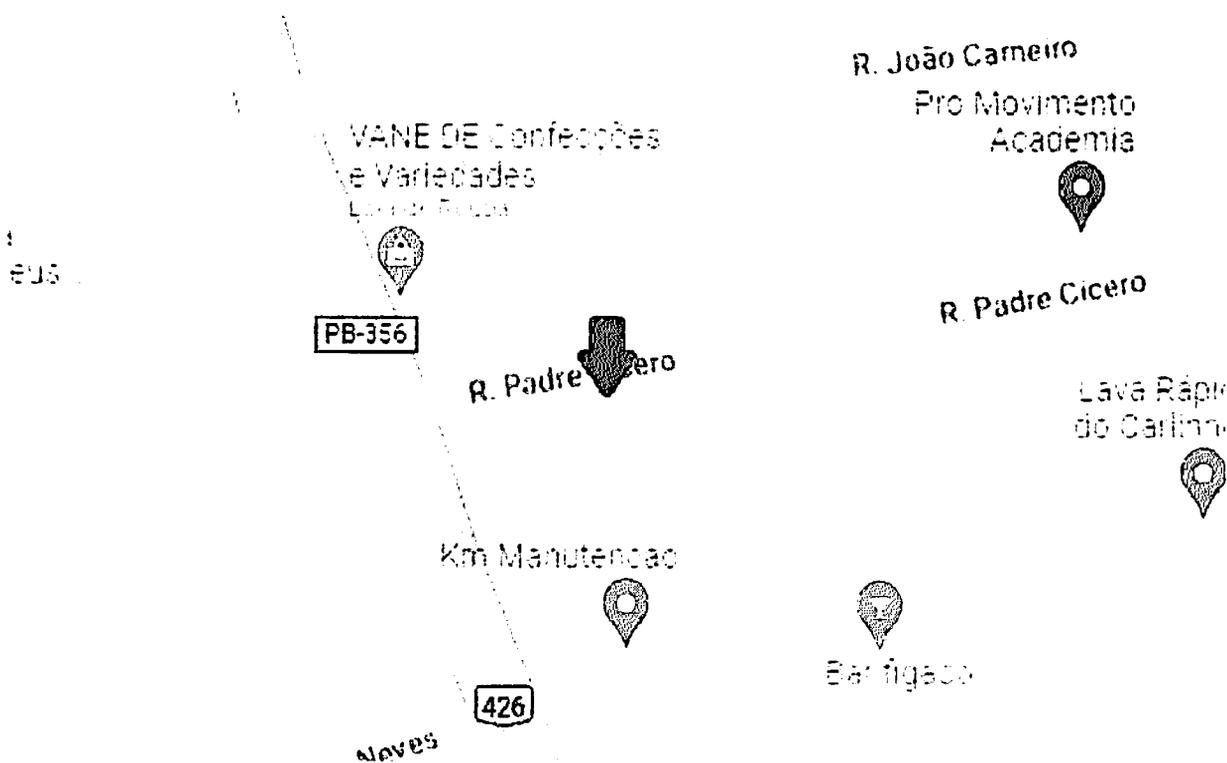


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio da Silva e Maria Rosa da Conceição

Procurador Antonio da Silva

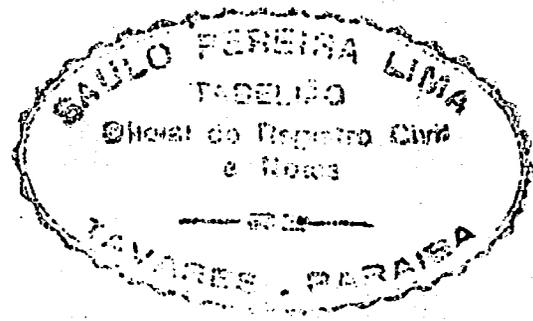
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis
 28 de Junho de 2012
 Gilmar Pereira Lima



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 624.601 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS

FILIAÇÃO LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS
TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA

NATURALIDADE TAVARES-PB DATA DE NASCIMENTO 04/01/1946

DOO ORIGEM CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24
CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.

CPF 108.912.344-20

João Pessoa - PB *Assinado digitalmente* B +

LEI Nº 11.127 DE 20/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
1000




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação

Mat. 1.311

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

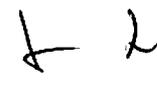

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

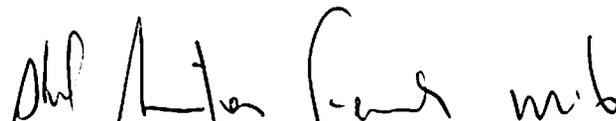
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG n.º 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

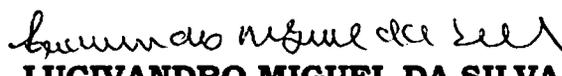


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 2024

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Bernardino Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

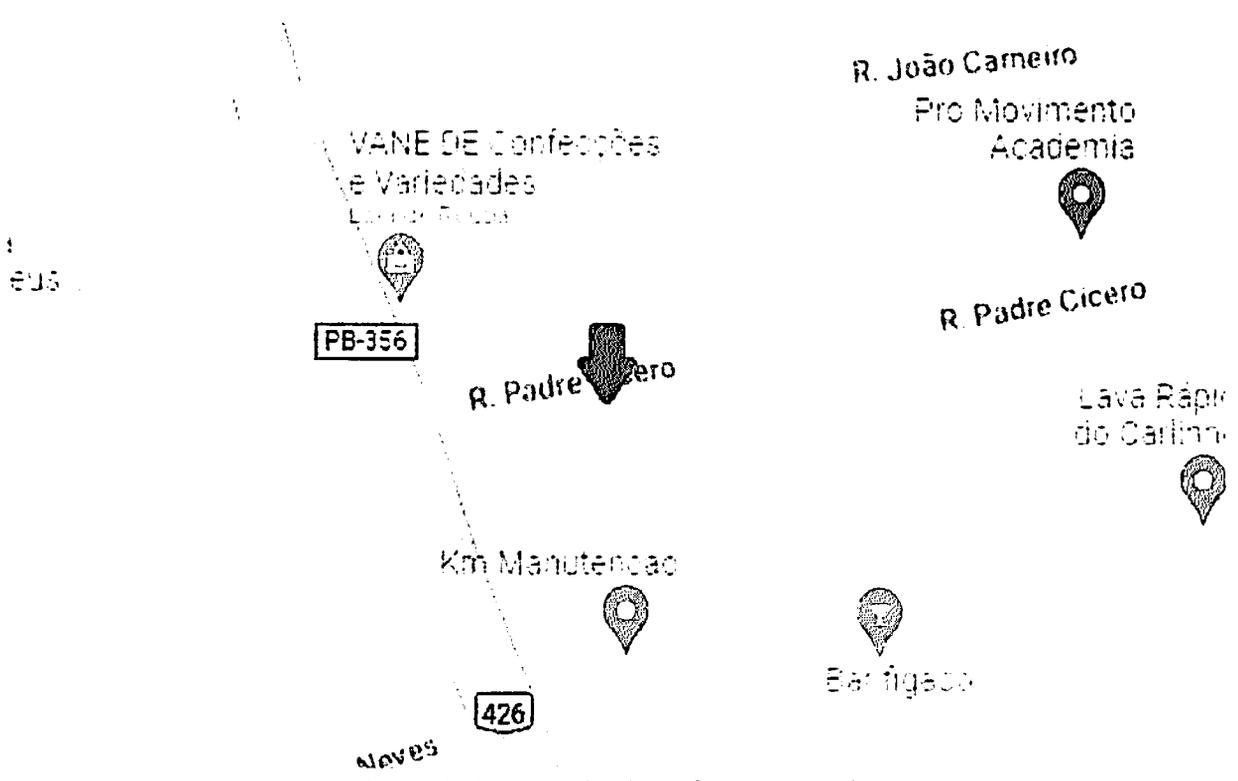


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

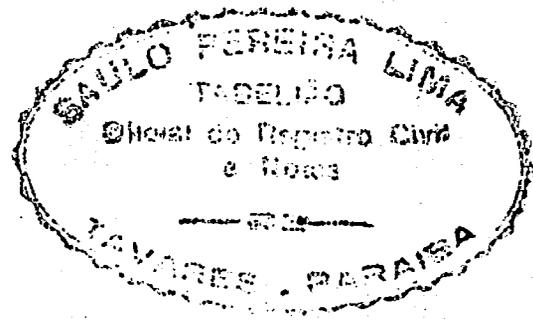
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis de
 José Carlos de Lelis, Rua 75 -
 Centro, 28
 Curitiba, Paraná
 81.200-000



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	624.601 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/05/2019
NOME	JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS		
FILIAÇÃO	LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA		
NATURALIDADE	TAVARES-PB	DATA DE NASCIMENTO	04/01/1946
DOO ORIGEM	CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24 CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.		
CPF	108.912.344-20		
Estado Pessoa - PB	<i>João Bernardino dos Passos</i>		B +

LEI Nº 11.127 DE 20/08/83
Cidade: João Pessoa - PB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
MENOR DE 18 ANOS




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação

Mat. 1.311

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA N° 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

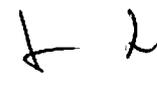

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

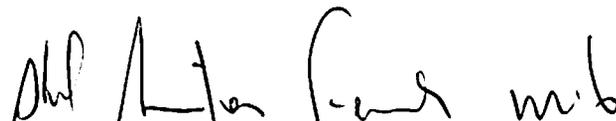
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

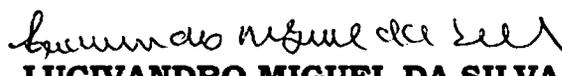


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Bernardino Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor necz\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

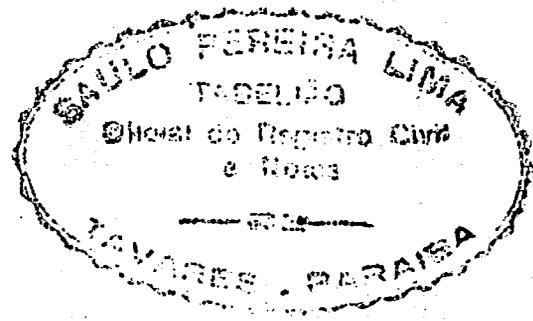
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis e de
 Propriedade de Imóveis, Rua 75 -
 Centro, 28
 Curitiba, 81.280-000
 Fone: (41) 3333-1111
 E-mail: registro@araruba.pr.gov.br



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	624.601 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/05/2019
NOME	JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS		
FILIAÇÃO	LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA		
NATURALIDADE	TAVARES-PB	DATA DE NASCIMENTO	04/01/1946
DOO ORIGEM	CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24 CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.		
CPF	108.912.344-20		
Estado Pessoa - PB	<i>Assinado e rubricado</i>		B +

LEIA ATENTAMENTE
Cidade: TAVARES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
MORADOR EM TAVARES - PB




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias
João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

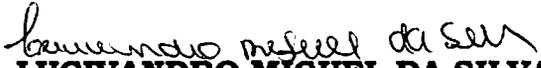
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG n.º 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

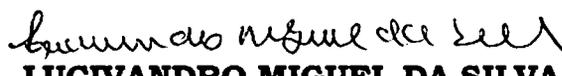


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 2024

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 2024

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Bernardino Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

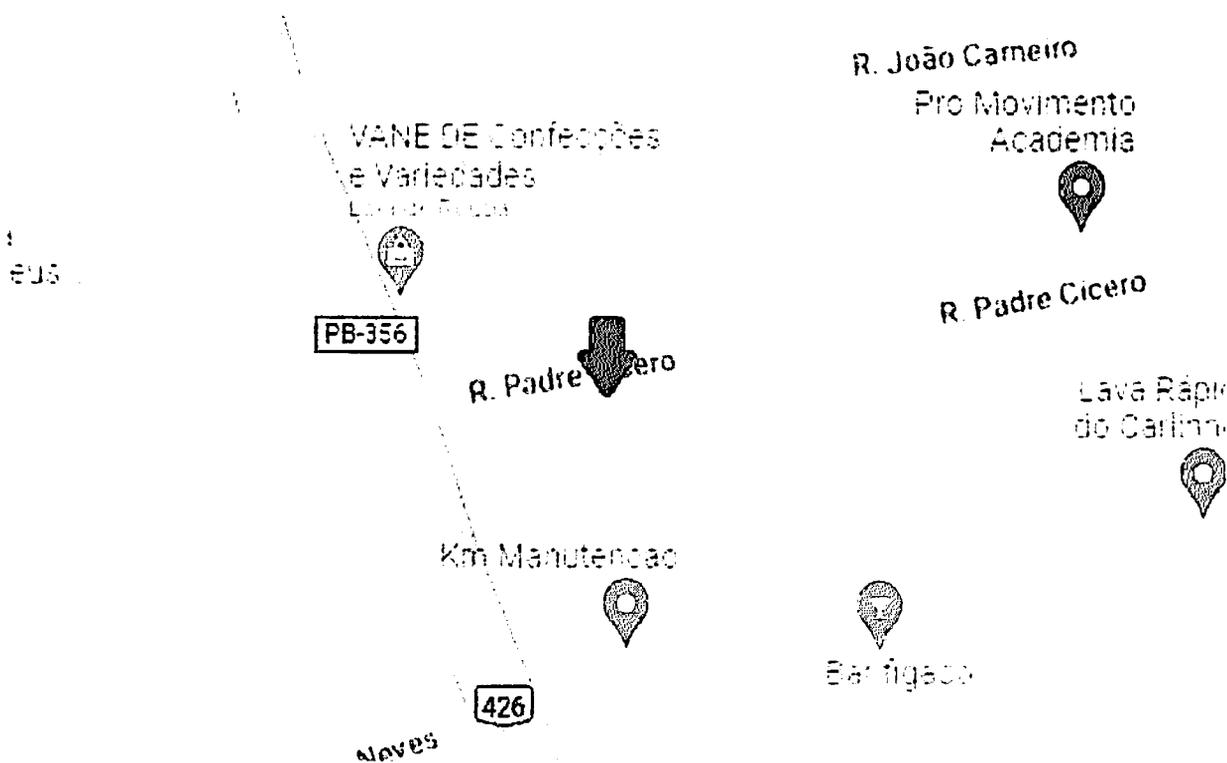


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

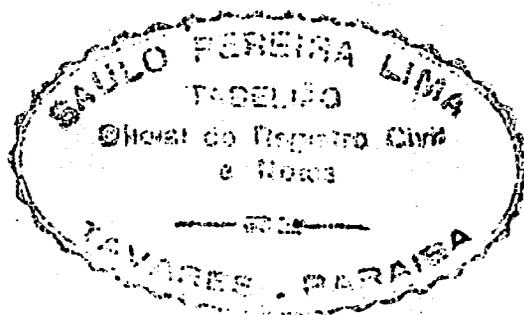
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Araruama
 Cartório de Registro Civil e de
 Imóveis de Araruama, Rua 75 -
 Centro, 28
 Junho de 2012
 Gilmar Pereira Lima
 Tabelião



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 624.601 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS

FILIAÇÃO LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS
TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA

NATURALIDADE TAVARES-PB DATA DE NASCIMENTO 04/01/1946

DOO ORIGEM CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24
CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.

CPF 108.912.344-20

João Pessoa - PB

Assinado digitalmente

B +

LEI Nº 11.127 DE 20/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos

1946




ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

B-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias
João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação
Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

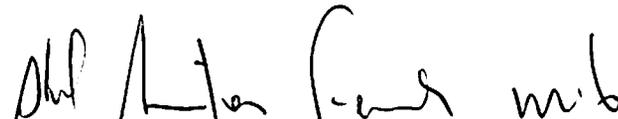
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

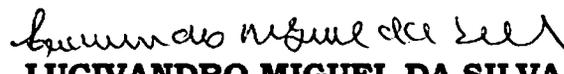


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 2024

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
00013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Benedictus



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

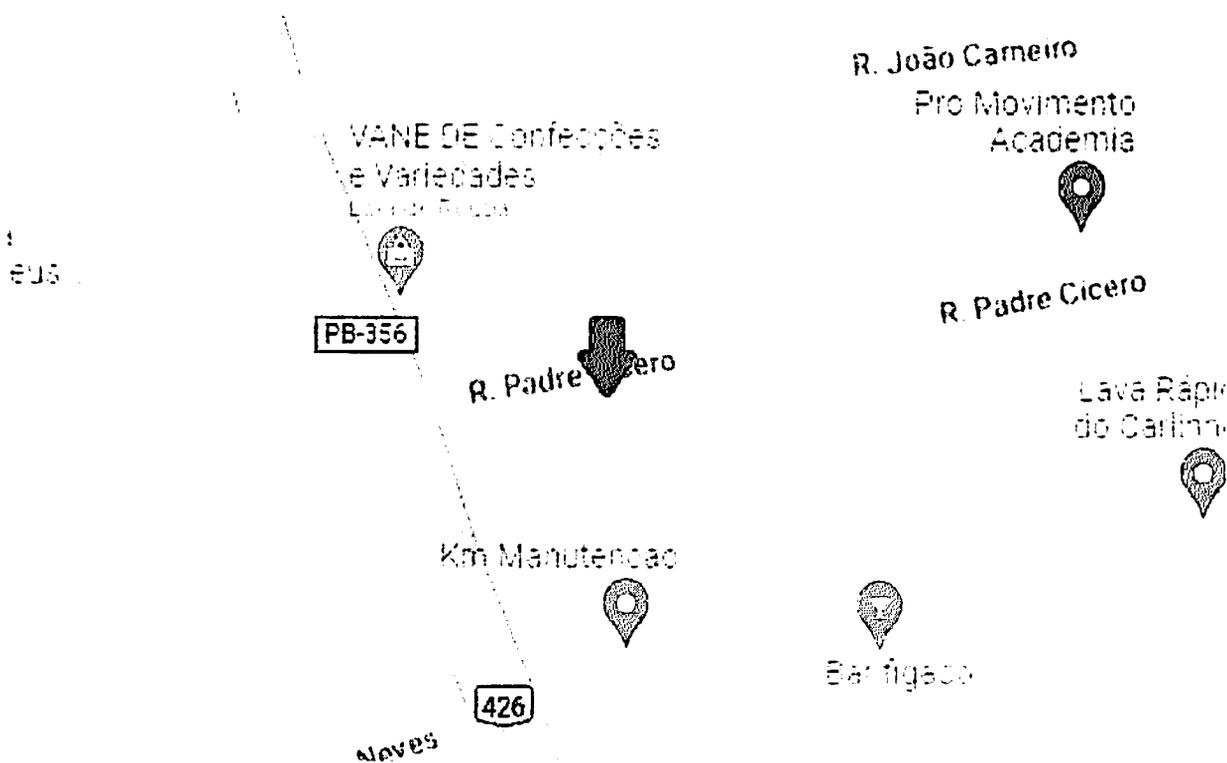


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

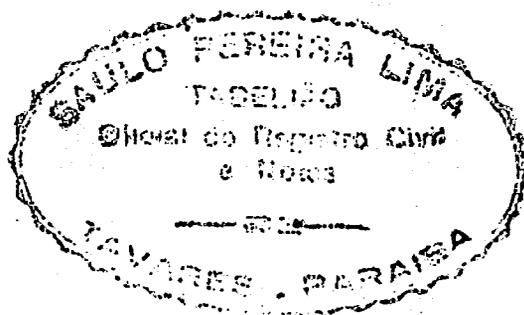
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis e de
 Propriedade de Imóveis, Rua 75 -
 Centro, 28
 Curitiba, Paraná, Brasil
 81.201-900
 Telefone: (41) 3333-1111
 E-mail: cartorio@aratuba.pr.gov.br



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	624.601 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/05/2019
NOME	JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS		
FILIAÇÃO	LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA		
NATURALIDADE	TAVARES-PB	DATA DE NASCIMENTO	04/01/1946
DOO ORIGEM	CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24 CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.		
CPF	108.912.344-20		
Estado Pessoa - PB	<i>Assinado digitalmente</i>		B +

LEI Nº 11.127 DE 20/08/83
Cidade: Tavares

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS
MANTER EM DOMICÍLIO POR 5 ANOS




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
B-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver débito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação

Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA N° 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

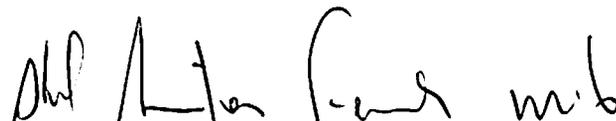
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

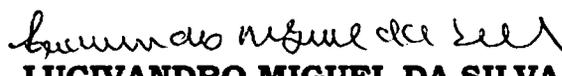


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Bernardino Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

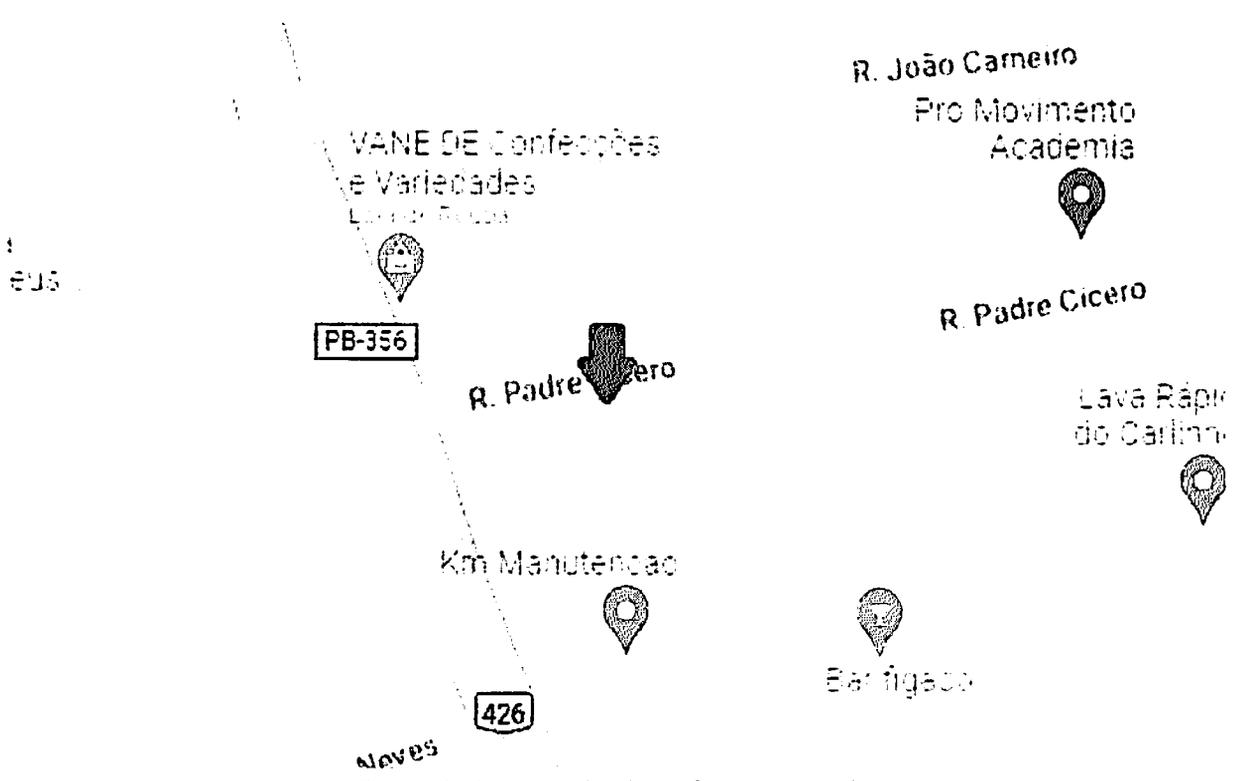


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

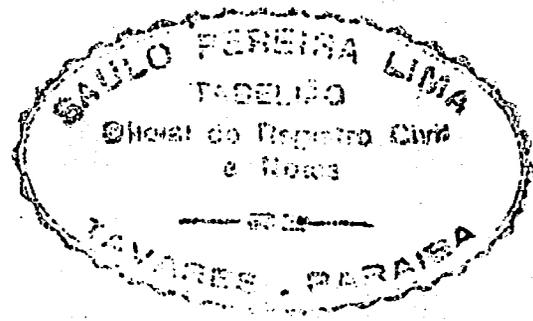
OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis e de
 Propriedade de Imóveis, Rua 75 -
 Centro, 28
 Curitiba, Paraná
 81201-900



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	624.601 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/05/2019
NOME	JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS		
FILIAÇÃO	LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA		
NATURALIDADE	TAVARES-PB	DATA DE NASCIMENTO	04/01/1946
DOO ORIGEM	CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24 CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.		
CPF	108.912.344-20		
Estado Pessoa - PB	<i>Assinado e Validado</i>		B +

LEI Nº 11.127 DE 2001
Cidade: João Pessoa - PB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
MANTER EM DOMICÍLIO POR 5 ANOS




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias
João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

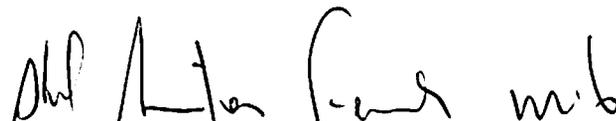
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG n.º 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

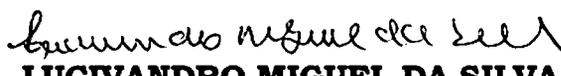


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Dirindemedes



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

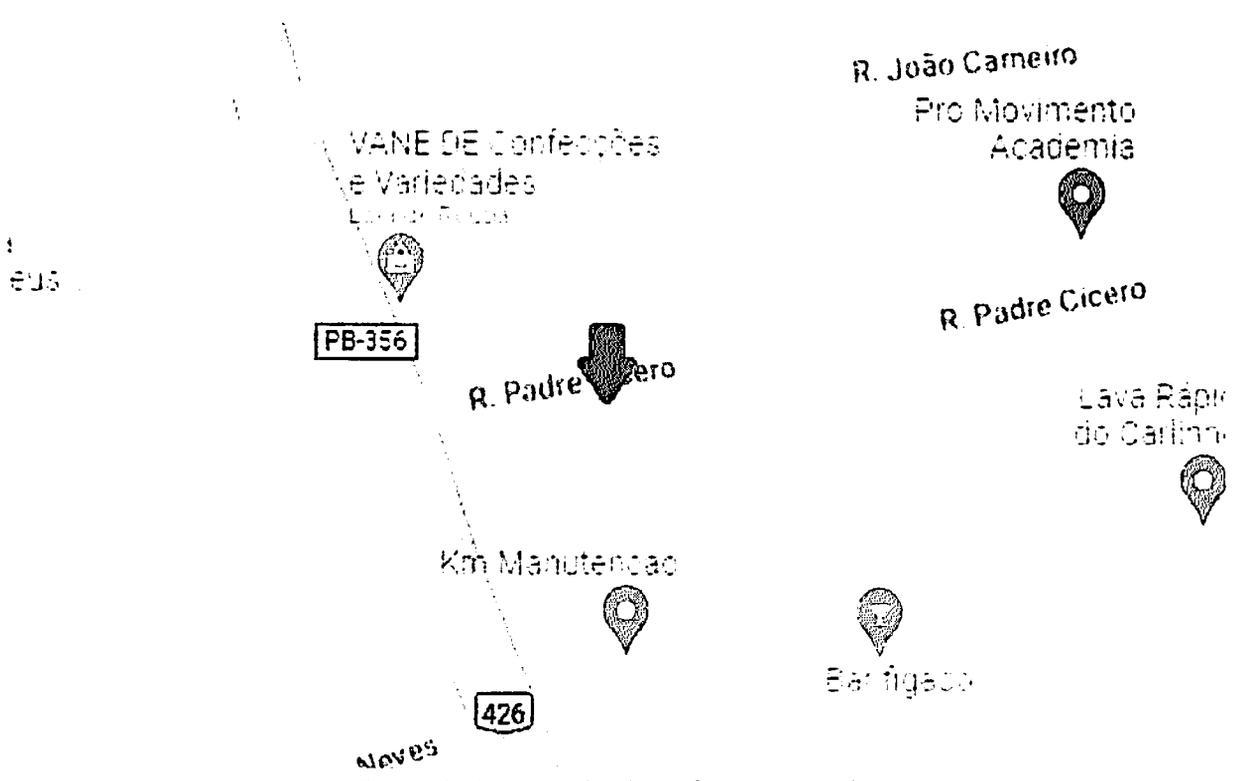


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

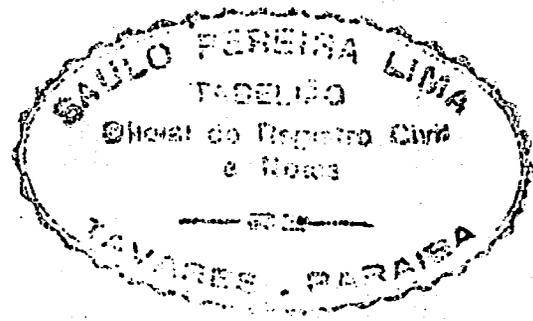
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Cartório de Registro de Imóveis
 Rua Curitiba de Ibeu, 100 -
 Curitiba - PR
 28 de Junho de 2012
 Gilmar Pereira Lima
 Tabelião



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 624.601 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS

FILIAÇÃO LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS
TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA

NATURALIDADE TAVARES-PB DATA DE NASCIMENTO 04/01/1946

DOO ORIGEM CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24
CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.

CPF 108.912.344-20

João Pessoa - PB

Assinado digitalmente

B +

LEI Nº 11.127 DE 20/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos

1946




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
B-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação

Matr. 1.311

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão n°: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de TAVARES.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de TAVARES-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ___ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

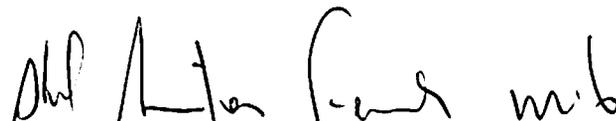
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF:



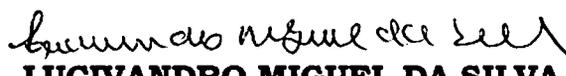



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Benedicta



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

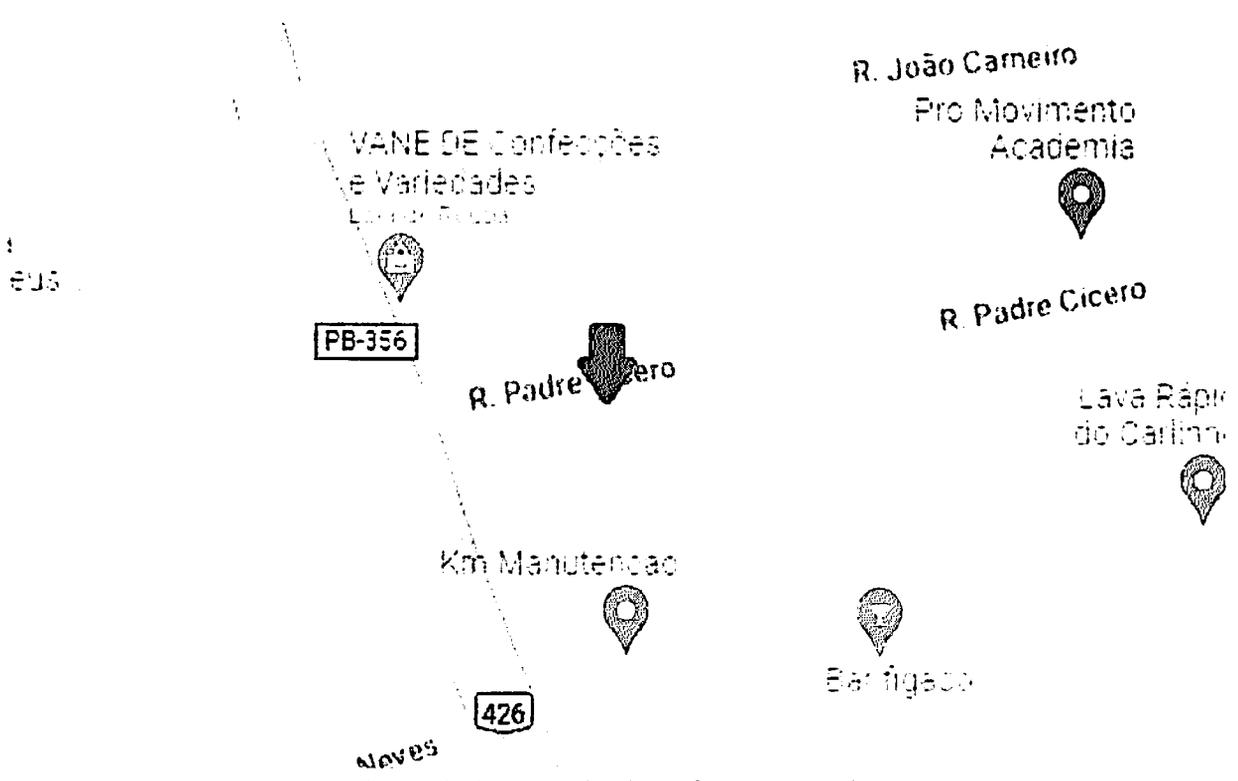


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador João BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Boa Vista, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

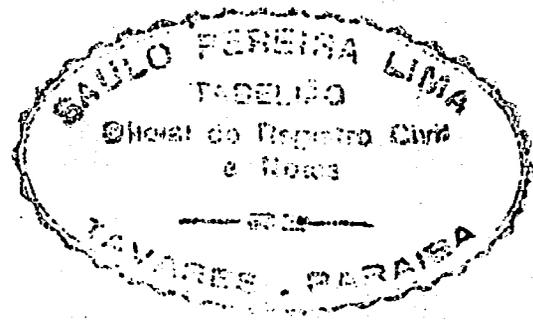
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

Prefeitura Municipal de Aratuba
 Cartório de Registro de Imóveis de
 José Carlos de Lelis, Rua 75 -
 Centro, 28
 Curitiba, Paraná, 81.280-000
 Gilmar Pereira Lima
 Tabelião



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	624.601 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/05/2019
NOME	JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS		
FILIAÇÃO	LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA		
NATURALIDADE	TAVARES-PB	DATA DE NASCIMENTO	04/01/1946
DOO ORIGEM	CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24 CARTORIO PRINCESA ISABEL PB.		
CPF	108.912.344-20		
Estado Pessoa - PB	<i>Assinado digitalmente</i>		B +

LEI Nº 11.127 DE 2008
Cidade: João Pessoa - PB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
MANTER EM DOMICÍLIO POR 5 ANOS




ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver debito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dep. De Tributação

Matr. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão nº: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES - PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66. Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta - se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;






Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 12/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ _____** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ _____**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

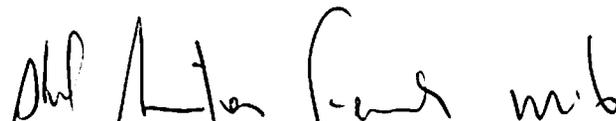
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF:

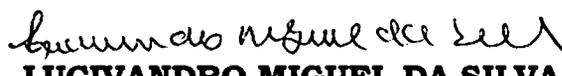


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB. **VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** **VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSE DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BDFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:23:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 60046/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 7.200,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA PADRE CICEIRO, S/N, BAIRRO CREÚZA MARQUES, DESTINADO A LOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Bernardino dos Passos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 108.912.344-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Autorização da autoridade competente	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Estimativa da despesa	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Formalização de demanda	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Justificativa de preço	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Previsão Orçamentária	Sim	5a2f3e9919e1fbd63533fffcde559cbd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Bernardino dos Passos	Sim	6cb05f03a7cdad2b4d57ef42542cb425

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

CONTRATO N.º 181/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E JOÃO BERNARDINO PASSOS.**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

João Bernardino dos Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

João Bernardino dos Santos

2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

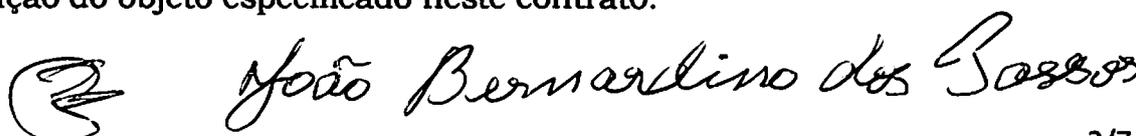
CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.



3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

 João Bernardino dos Passos

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

 João Bernardino dos Santos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

João Bernardino dos Passos

6/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


JOÃO BERNARDINO PASSOS
CPF: 108.912.344-20
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024

CONTRATO N.º 181/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E JOÃO BERNARDINO PASSOS.**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

João Bernardino dos Passos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

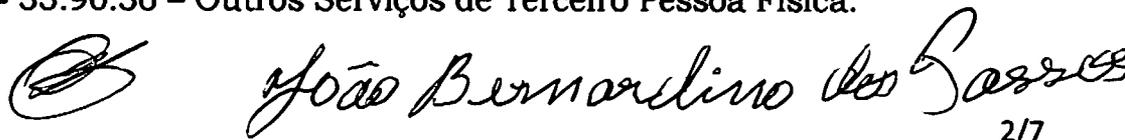
Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.


2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

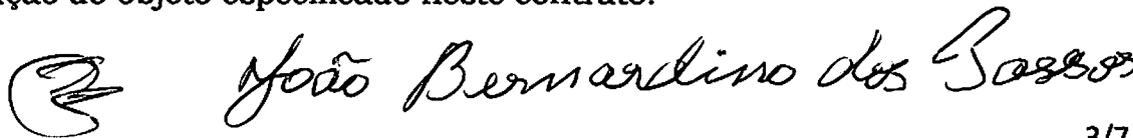
CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

 João Bernardino dos Passos

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

 João Bernardino dos Passos

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

 João Bernardino dos Santos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

João Bernardino dos Passos

6/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


JOÃO BERNARDINO PASSOS
CPF: 108.912.344-20
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

 **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de RS 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024**

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 2024

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024**

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Benedictus



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOÃO BERNARDINO PASSOS**, portador do RG nº 624.601 – SSDS/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 600,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 005/2024

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Imóvel destinado à alocação do destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Resumo Executivo:

DATA DE AVALIAÇÃO: 26 de março de 2024

DATA DA VISTORIA: 25 de março de 2024

OBJETO: Unidade destinada ao funcionamento do destacamento da Polícia Militar

FINALIDADE: Determinar o valor de mercado para aluguel

METODOLOGIA: Método comparativo direto de dados de mercado

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Cicero, S/N, Creuza Marques, Tavares – PB

ÁREAS: Privativa: 400 m²

PROPRIETARIO: João Bernardino dos Passos

PLANEJAMENTO URBANO: Coeficiente de aproveitamento

MERCADO: De acordo com a pesquisa feita de imóveis na região onde este está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 1,25 e R\$ 1,75 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.

AVALIAÇÃO: Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout do empreendimento que se adequa plenamente com o empreendimento em questão, entendem-se ser razoável um valor entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

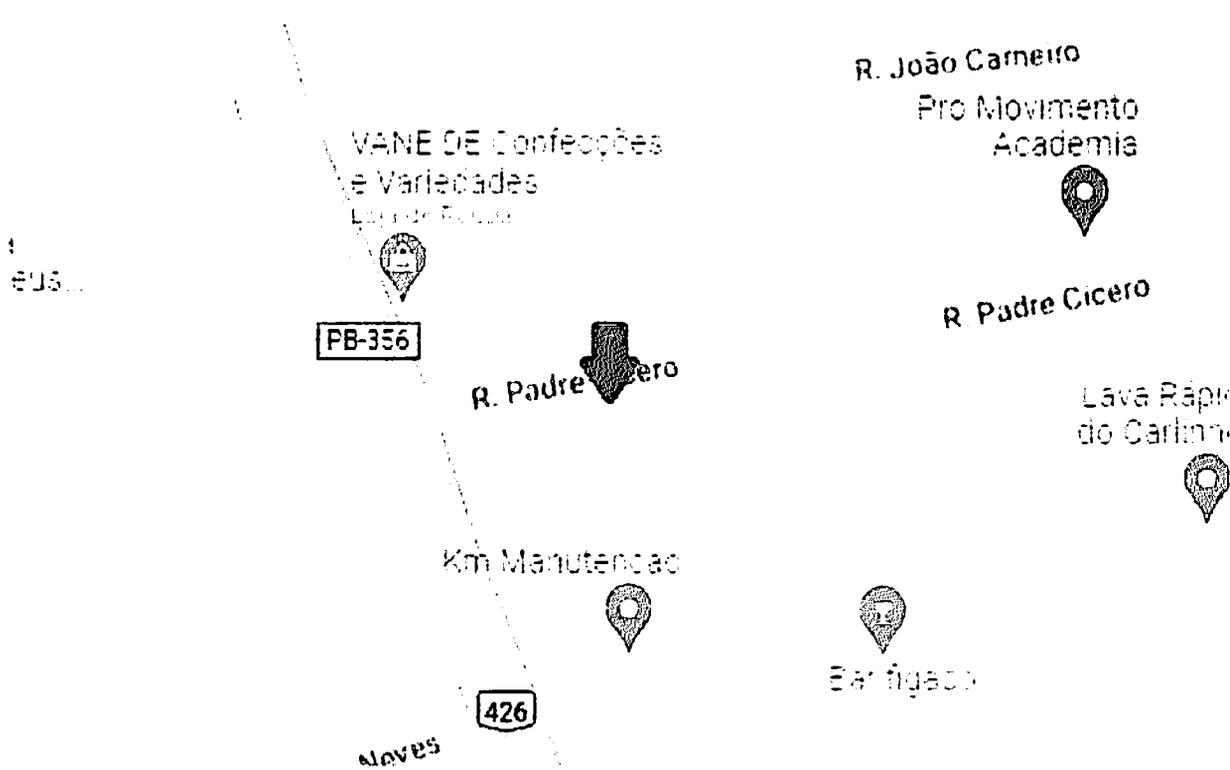


Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17, CEP - 58.753-000 - Centro - Tavares - Paraíba

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - Antônio Carneiro da Silva e sua mulher.

OUTORGADO - João Bernardino dos Passos.

IMÓVEL - Um terreno localizado à rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares - PB.

Valor nez\$ 500,00.

Data - 28 de junho de 1989.

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e sua mulher MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no sítio Pinheira, deste município de Tavares, ela legalmente representada pelo próprio marido, conforme Procuração pública lavrada as fls. 29 do livro nº 29, do Cartório de Tavares, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO À RUA PADRE CÍCERO, S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo vinte metros (20:00) de frente com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com Tenório Nunes de Andrade, ao sul com a rua Padre Cícero, ao nascente com Luiz Gonzaga de Sousa e poente com a rua Manoel Marques; que possuindo os outorgantes acima o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra a Maria Ana da Conceição, conforme escritura particular, resolvem vendê-la como de fato vendida ~~ter-na ao outorgado comprador JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS~~, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Bos Tinta, deste município, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que receberam em modda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTIVA, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela outorgante e respectivamente procurador, pelo comprador e as testemunhas presentes. que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 28 de junho de 1989

VENDEDORES

Antonio Carmo da Silva

Maria Rosa da Conceição

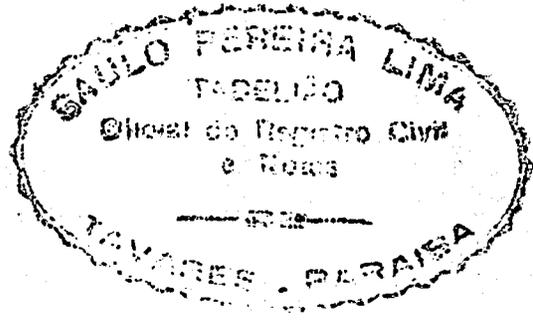
COMPRADOR

João Bernardino dos Passos

TESTEMUNHAS

Maria das Neves Sousa

~~Carta de compra e venda~~ Carta de Autuação
Cartório de Alvará de
post. de Alvará de Alvará; em 28
de Junho de 1988
em nome de
Gilmar Pereira Lima
com o nome de
Gilmar Pereira Lima



OBSERVAÇÃO: Vendido um terreno medindo 7:50 de largura com 10:00 de
 extensão. Ao Sr. Gilmar Pereira Lima. Em 23.01.2012.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 624.601 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS

FILIAÇÃO LUIZ BERNARDINO DOS PASSOS
TERTULIANA CORDEIRO DE LIMA

NATURALIDADE TAVARES-FB DATA DE NASCIMENTO 04/01/1946

DOCS ORIGEM CASAM N.5246 FLS.101 LIV.B-24
CARTORIO PRINCESA ISABEL FB.

CPF 108.912.344-20

João Passos - FB

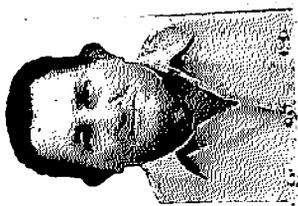
João Bernardino dos Passos

B +

LEI Nº 11.340 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

João Bernardino dos Passos
MAIOR DE 5 ANOS




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-137



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS
CPF: 108.912.344-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **3053.9126.719D.7034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DBE.4988.1043.64C2

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:20:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 108.912.344-20

R.G. : 624601 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver débito (s) em nome de **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **108.912.344-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 20 de Março de 2024

Valida por 90 (noventa) dias
João Batista Filho
 Diretor do Dep. de Tributação
 Matr. 1.311

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.

Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.

CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BERNARDINO DOS PASSOS

CPF: 108.912.344-20

Certidão n°: 23389350/2024

Expedição: 05/04/2024, às 15:54:49

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **108.912.344-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **108.912.344-20**

Nome: **JOAO BERNARDINO DOS PASSOS**

Data de Nascimento: **04/01/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:56** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F59D.B2FD.688F.BB19**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:25:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 60050/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001812024

Data da Publicação: 07/05/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 03/05/2025

Valor Contratado: R\$ 7.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA PADRE CICEIRO, S/N, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A LOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TAVARES/PB.

Contratado (Nome): Joao Bernardino dos Passos

Contratado (CPF): 108.912.344-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e7dc945019b5e3d5a7c4cbf65b4cdd95
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a03f171e861e1bcb3eddd647e6ecef4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d48be586ceacba6da58781f8d3160d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ba2809cce8aaac70ed89e4d3155f3720
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60046/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60050/24 ao Documento 60046/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60046/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	325 - 331	ba2809cce8aaac70ed89e4d3155f3720
Comprovante de publicidade	332 - 340	e7dc945019b5e3d5a7c4cbf65b4cdd95
Comprovação da existência de dotação orçamentária	341 - 345	9d48be586ceaccba6da58781f8d3160d
Comprovantes de regularidade da contratada	346 - 357	a03f171e861e1bcb3eddd647e6eceff4
RECIBO PROTOCOLO	358	e54744ff36f3be35f7a00a212830f63c

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB